



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO 624/2021

INSTITUI VENCIMENTO DO IPTU –
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL
URBANO DO MUNICÍPIO DE
BREJETUBA-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

DECRETA:


Art. 1º - Fica estipulada a data de 30 de outubro para pagamento de cota única, ou primeira parcela, e a segunda no dia 30 de novembro do corrente ano, para vencimento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao exercício de 2021, que ficará a preferência do contribuinte a escolha da forma de pagamento.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento em cota única do imposto até o dia do vencimento, terá um desconto de 10% (dez por cento).


§ 2º - O pagamento fora do prazo importará em multa de 0,33% (zero, trinta e três por cento) ao dia de atraso, limitando porém até 10% (dez por cento) após 30 (trinta) dias de atraso, sobre o valor do débito corrigido monetariamente a data do vencimento, além da cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 13 de maio de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 13 de maio de 2021.


JUNINHO VIRGÍNIO
CHEFE DE GABINETE